



02º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.10.03.001

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024/PE

CONTRATO: 2024.10.03.001

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.10.03.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA ROGERIO AGUIAR LOURENCO 44766360397 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROGERIO AGUIAR LOURENCO 44766360397** estabelecida na Rua Vicente Alves do Vale, nº 42, Centro, Tamboril/CE - CEP: 63.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.851.572/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Rogério Aguiar Lourenço, portador do CPF/MF nº 447.663.603-97, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato nº 2024.10.03.001, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 026/2024/PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, KITS DE LANCHES, SANDUICHES, COFFEE BREAKS E SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir do dia 05 de outubro de 2026 ao dia 05 de outubro de 2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual para a prestação de serviços de fornecimento de lanches e refeições, considerando a natureza continuada e essencial desses serviços para o regular funcionamento da instituição.

3.2. Os serviços de fornecimento de lanches e refeições atendem às necessidades rotineiras e imprevisíveis da Administração Pública, abrangendo, entre outras situações, a realização de eventos institucionais, reuniões, treinamentos, capacitações, atividades administrativas e programas sociais. Dessa forma, sua continuidade mostra-se necessária para assegurar o adequado desenvolvimento das atividades institucionais e o atendimento das demandas administrativas.

3.3. Durante o período de vigência contratual, a empresa prestadora demonstrou capacidade técnica e operacional satisfatória, mantendo a regularidade na execução dos serviços, bom atendimento às demandas apresentadas e qualidade dos produtos fornecidos, não havendo, até o momento, fatos que desabonem a execução contratual ou comprometam a continuidade da prestação.

3.4. Nesse contexto, a prorrogação do prazo contratual mostra-se conveniente e oportuna para a Administração, uma vez que possibilita a manutenção de um serviço essencial sem interrupções, garantindo maior segurança e eficiência na execução das atividades institucionais. Ademais, a



continuidade contratual contribui para a economicidade e a eficiência administrativa, na medida em que evita a necessidade de imediata instauração de novo procedimento licitatório, reduzindo custos administrativos e operacionais, além de minimizar eventuais riscos relacionados à transição entre prestadores, tais como descontinuidade dos serviços, período de adaptação e possíveis dificuldades na manutenção dos padrões de qualidade já estabelecidos.

3.5. Assim, considerando a essencialidade e a natureza continuada dos serviços, a adequada execução contratual pela empresa prestadora, a manutenção da qualidade dos serviços e o interesse da Administração na continuidade da prestação, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.6. Diante do exposto, entende-se que a prorrogação pretendida atende ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços de fornecimento de lanches e refeições e contribuindo para a eficiência, economicidade e regularidade das atividades desenvolvidas pela instituição

3.7. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.8. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. A referida despesa correrá pela a Dotação Orçamentária nº 0501.10.122.0031.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde; no elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; na fonte de recursos: 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde.

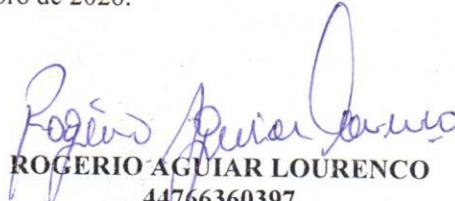
CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 01 de outubro de 2026.


CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


ROGERIO AGUIAR LOURENÇO
44766360397
Rogério Aguiar Lourenço
CPF/MF nº 447.663.603-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF/MF Nº 110.123.063-32
2.  CPF/MF Nº 013.502.353-58

